

1 OBJETIVO

1.1 A presente Política tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades, no que se refere à identificação, manutenção da confidencialidade e divulgação adequada de informações que possam constituir Atos ou Fatos Relevantes, ao correto contato dos representantes da COPASA MG, com a mídia e a sociedade e à negociação de Valores Mobiliários emitidos pela COPASA MG.

2 PÚBLICO-ALVO

2.1 A presente Política se aplica à COPASA MG, ao Acionista Controlador, aos Administradores, aos membros do Conselho Fiscal, aos membros de Comitês Estatutários, às demais Pessoas Vinculadas e às Pessoas Ligadas e, no que for cabível, aos acionistas.

3 REFERÊNCIAS

- a) Lei n.º 6.385/1976;
- b) Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- c) Resolução CVM n.º 44/2021;
- d) Regulamento do Novo Mercado da B3;
- e) Regulamento de Emissores da B3;
- f) Estatuto Social da COPASA MG; e
- g) Demais normativos internos da COPASA MG.

4 DEFINIÇÕES

4.1 Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados no âmbito desta Política, possuem o seguinte significado:

- a) **Acionistas Controladores:** o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei das S.A.
- b) **Administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.
- c) **Ato ou Fato Relevante:** qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da COPASA MG que

possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular desses Valores Mobiliários;

- d) **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- e) **CNPJ:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- f) **Comitês Estatutários:** Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Transações com Partes Relacionadas;
- g) **Companhia** ou **COPASA MG:** Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG, incluindo suas controladas diretas e indiretas.
- h) **Comunicado ao Mercado:** instrumento por meio do qual a COPASA MG divulga informação que julgue pertinente levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado, garantindo a abrangência e a uniformidade da informação divulgada, que pela natureza não pode ser caracterizada como Ato ou Fato Relevante;
- i) **CPF:** Cadastro de Pessoas Físicas;
- j) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;
- k) **DFs:** Demonstrações Financeiras Anuais da COPASA MG;
- l) **Entidades Administradoras de Mercado:** B3, outras bolsas de valores, ou quaisquer outras entidades administradoras dos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior;
- m) **Informação Privilegiada:** informação relacionada à COPASA MG, ainda não divulgada ao público investidor, que caracterize Ato ou Fato Relevante;
- n) **ITRs:** formulários de informações financeiras trimestrais;
- o) **Lei das S.A.:** Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- p) **Lei n.º 6.385/1976:** Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- q) **Negociação Relevante:** negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, de determinado acionista ou grupo de acionistas ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, das ações representativas do capital social da COPASA MG, e quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários;
- r) **Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas:** os órgãos da Companhia, criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a assessorar os seus Administradores;

- s) **Períodos de Bloqueio:** tem significado atribuído no item 5.4.2.2;
- t) **Período Vedado:** tem significado atribuído no item 5.4.2.1;
- u) **Pessoa Ligada:** pessoa que mantém relação com os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, nos seguintes termos: (i) cônjuge de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) companheiro; (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) sociedade controlada, direta ou indiretamente;
- v) **Pessoa Vinculada:** (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores, diretos e indiretos da Companhia; (iii) os Administradores; (iv) os membros do Conselho Fiscal; (v) membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; e (vi) quem quer que, em virtude de relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tenha acesso a Informação Privilegiada;
- w) **Plano:** Plano individual de investimento ou desinvestimento;
- x) **Política:** Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários;
- y) **Portal de Notícias:** www.portalneo1.net, *website* utilizado pela COPASA MG para a publicação dos seus Atos ou Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado;
- z) **Resolução CVM n.º 44/2021:** Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada;
- aa) **SEP:** Superintendência de Relações com Empresas;
- bb) **Termo de Adesão:** documento, nos termos do **Anexo I**, por meio do qual as pessoas sujeitas à Política manifestam ciência e adesão aos termos desta Política, e firmado na forma do art. 17, § 1º, da Resolução CVM n.º 44/2021, que deve permanecer arquivado na sede da COPASA MG enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento;
- cc) **Valores Mobiliários:** ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da COPASA MG ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados como valores mobiliários;
- dd) **Vazamento de Informação:** situação em que Informação Privilegiada da COPASA MG tenha escapado do círculo restrito de pessoas com acesso.

5 DIRETRIZES

5.1 Diretrizes Gerais

5.1.1 As práticas para a divulgação de Ato ou Fato Relevante previstas nesta Política buscam assegurar igualdade e transparência a todos os interessados, estabelecendo a manutenção do sigilo sobre as Informações Privilegiadas até o momento de ampla divulgação ao mercado, de forma completa e tempestiva.

5.1.2 As negociações com Valores Mobiliários devem observar as regras de conduta e transparência e serem realizadas de modo ordenado, conforme limites estabelecidos pelas normas aplicáveis.

5.2 Divulgação de Informações

5.2.1 Práticas para a divulgação de Ato ou Fato Relevante

5.2.1.1 O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado pela COPASA MG por meio de sistema eletrônico disponível nos *sites* da CVM e das Entidades Administradoras de Mercado, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor e com a descrição detalhada dos atos ou fatos ocorridos.

5.2.1.2 O Ato ou Fato Relevante também deve ser divulgado no Portal de Notícias e no *site* de Relações com Investidores da COPASA MG.

5.2.1.3 A COPASA MG deve divulgar, em inglês, simultaneamente à respectiva divulgação em português, os Atos ou Fatos Relevantes.

5.2.1.3.1 Caso a divulgação do Ato ou Fato Relevante decorra de Informação Privilegiada que escape ao controle da COPASA MG ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de sua emissão, a divulgação do Ato ou Fato Relevante em inglês poderá ocorrer até o dia útil seguinte à divulgação em português.

5.2.2 Excepcionalidades à imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante

5.2.2.1 A Informação Privilegiada pode, em caráter excepcional, não ser divulgada na forma de Ato ou Fato Relevante quando o Acionista Controlador ou os Administradores entenderem que sua divulgação poderá ser prejudicial à COPASA MG, colocando em risco seus legítimos interesses, observado o que se segue:

- a) as pessoas sujeitas a esta Política, ao identificarem a necessidade de sigilo em benefício da COPASA MG, devem cientificar formalmente o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, enviando-lhe o conteúdo da Informação Privilegiada, bem como demais informações pertinentes, observadas as determinações normativas; e
- b) o Acionista Controlador ou os Administradores, ao decidirem pelo sigilo, devem

solicitar sua manutenção à CVM, em requerimento dirigido à SEP, na forma prevista na regulamentação aplicável.

5.2.2.2 Referente ao item 5.2.2.1, na hipótese de a CVM decidir pela divulgação da Informação Privilegiada, o interessado, ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, conforme o caso, deve, imediatamente: (i) comunicar às Entidades Administradoras de Mercado; e (ii) divulgar a Informação Privilegiada, na forma de Ato ou Fato Relevante.

5.2.2.3 Na hipótese de Vazamento de Informação Privilegiada ou ocorrendo oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ainda que o Acionista Controlador ou os Administradores tenham decidido previamente pela não divulgação da Informação Privilegiada, a COPASA MG deve divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante correspondente.

5.2.3 Observância do horário de funcionamento dos mercados

5.2.3.1 A divulgação de Ato ou Fato Relevante deve ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades Administradoras de Mercado. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, essa deve ser feita, sempre que possível, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência em relação à abertura do pregão, a fim de evitar atrasos no início das negociações.

5.2.4.2 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores poderá, caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades Administradoras de Mercado sobre o assunto.

5.3 Relacionamento com Participantes do Mercado

5.3.1 As reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, relativas a matéria que possa consubstanciar Informação Privilegiada, deverão contar com a presença do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou de outra pessoa por ele indicada para este fim. De toda forma, as informações a serem divulgadas, verbalmente ou por escrito, deverão ter o seu conteúdo previamente reportado e validado pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores. Caso uma Informação Privilegiada seja, intencionalmente ou não, divulgada em reuniões com analistas, investidores, durante entrevistas com jornalistas, ou em qualquer outra situação, esta Informação Privilegiada deverá imediatamente ser tornada pública.

5.3.2 No período entre o término de cada trimestre e a data de divulgação dos respectivos resultados da COPASA MG, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e a área de relações com investidores não farão qualquer comentário sobre o desempenho da COPASA

MG em relação ao trimestre findo. Comentários sobre balanços e resultados financeiros deverão ser feitos somente após o encaminhamento formal das Informações Privilegiadas aos órgãos reguladores e autorreguladores.

5.3.3 Todas as Informações Privilegiadas da COPASA MG serão centralizadas na pessoa do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, que é a pessoa responsável pela comunicação e divulgação das Informações Privilegiadas.

5.4 Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1 Uso indevido de Informação Privilegiada

5.4.1.1 É vedada a utilização de Informação Privilegiada por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

5.4.1.2 Para fins da caracterização do ilícito, presume-se que:

- a) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;
- b) Acionista Controlador, Administradores, membros do Conselho Fiscal e a própria COPASA MG, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Privilegiada ainda não divulgada;
- c) as pessoas listadas na alínea “b” acima, bem como aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a COPASA MG, ao terem acesso a Informação Privilegiada ainda não divulgada sabem que se trata de Informação Privilegiada;
- d) o Administrador que se afasta da COPASA MG dispondo de Informação Privilegiada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela COPASA MG no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- e) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, aquisição/mudança de controle da COPASA MG, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- f) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria COPASA MG, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

5.4.1.3 As presunções previstas no item 5.4.1.2:

- a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem que o ilícito foi ou não praticado; e
- b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

5.4.1.4 As presunções previstas no item 5.4.1.2 não se aplicam:

- a) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em Assembleia Geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e
- b) às negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

5.4.1.5 A proibição de que trata o item 5.4.1.1 não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela COPASA MG, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

5.4.2 Períodos de Vedação à Negociação

5.4.2.1 No período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação de suas ITRs e DFs, a COPASA MG, o Acionista Controlador, Administradores e membros do Conselho Fiscal ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das ITRs e das DFs da COPASA MG, exceto se realizada no âmbito do Plano descrito no item 5.4.1.4 e sem prejuízo do disposto no item 5.4.1 desta Política (“Período Vedado”).

5.4.2.1.1 A proibição de que trata o item 5.4.2.1 independe da avaliação quanto à existência de Informação Privilegiada pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

5.4.2.1.2 A contagem do prazo referido no item 5.4.2.1 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

5.4.2.1.3 A proibição de que trata o item 5.4.2.1 não se aplica a:

- a) negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior

ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e

- b) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo.

5.4.2.2 As Pessoas Vinculadas não podem negociar Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG:

- a) nos demais períodos previstos nas normas e regulamentações emitidas pela CVM, em especial na Resolução CVM n.º 44/2021; e
- b) quando o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, independentemente da existência de Informação Privilegiada ou da apresentação de justificativas, estipular e comunicar às Pessoas Vinculadas períodos de vedação adicionais (“Períodos de Bloqueio”).

5.4.3 Na necessidade de as pessoas sujeitas a esta Política realizarem compartilhamento de Informação Privilegiada com contatos comerciais ou com pessoas com quem mantenha relação profissional ou de confiança, devem comunicá-los a respeito desta Política e das vedações à negociação de Valores Mobiliários da COPASA MG estabelecidas nesta Política.

5.4.4 As normas desta Política aplicam-se também às negociações de Valores Mobiliários realizadas (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários; (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e (iii) por conta própria ou de terceiros.

5.4.5 Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento

5.4.5.1 Todo aquele que tem relação com a COPASA MG que lhe torne sujeito às presunções previstas no item 5.4.1.2 pode formalizar Plano regulando suas negociações com Valores Mobiliários, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções.

5.4.5.2 Esse Plano deve:

- a) ser formalizado por escrito perante o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores;
- b) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- c) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos(as) participantes; e

- d) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

5.4.5.3 Os Planos instituídos pela COPASA MG, pelo Acionista Controlador, pelo Administrador e pelo membro do Conselho Fiscal podem permitir a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia nos períodos vedados, desde que, além de observado o disposto no item 5.4.5.2:

- a) a COPASA MG tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das ITRs e das DFs; e
- b) obriguem seus participantes a reverter à COPASA MG quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das ITRs e das DFs, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio Plano.

5.4.5.4 Para a adoção de Plano, é necessário que o Conselho de Administração verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes sujeitos à Política por eles formalizados.

5.4.5.5 É vedado aos participantes do Plano:

- a) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano; e
- b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano.

5.4.6 Empréstimo de ações

5.4.6.1 Esta Política aplica-se às operações de empréstimo de ações de emissão da COPASA MG, sujeitando-as às vedações e aos períodos de vedação nela previstos, salvo as exceções previstas na regulamentação aplicável.

5.4.6.2 As ações objeto de empréstimo devem ser computadas para fins de apuração dos patamares de Negociação Relevante e das obrigações de comunicação previstas nesta Política.

5.4.7 Informações sobre negociação de Valores Mobiliários e Dados Cadastrais

5.4.7.1 Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas devem informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG, seja em nome próprio ou em nome de Pessoa Ligada.

5.4.7.2 A comunicação referida no item 5.4.7.1 deve ser realizada (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio,

devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, nos termos do **Anexo II** à presente Política:

- a) nome e qualificação do comunicante, e, se for o caso, das Pessoas Ligadas, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, assim como o saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

5.4.7.3 Os Administradores, membros do Conselho Fiscal e de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas devem apresentar, no 1º (primeiro) dia útil após a investidura no cargo, relação contendo nome e número de inscrição no CNPJ ou no CPF das Pessoas Ligadas, nos termos do **Anexo III**.

5.4.7.4 A Companhia deve ser informada caso ocorra modificação nas informações prestadas sobre as Pessoas Ligadas em até 15 (quinze) dias contados da data da alteração, mediante preenchimento do formulário constante do **Anexo IV**.

5.4.7.5 A Companhia, por meio do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, deve enviar à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado, informações sobre os Valores Mobiliários negociados por ela própria e demais pessoas mencionadas no item 5.4.7.1, de forma individual e consolidada, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência de (i) investidura no cargo dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, (ii) alterações das posições detidas ou (iii) recebimento da comunicação prevista no item 5.4.7.1.

5.4.8 Informações sobre Negociação Relevante

5.4.8.1 O Acionista Controlador e acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem Negociações Relevantes devem enviar à COPASA MG comunicação imediata contendo todas as informações previstas no art. 12 da Resolução CVM n.º 44/2021, bem como observando as regras previstas nesta seção. Essas obrigações estendem-se a todos os Valores Mobiliários emitidos pela COPASA MG.

5.4.8.2 Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição da estrutura administrativa da COPASA MG, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deve, ainda, promover a divulgação de Ato ou Fato Relevante, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela COPASA MG.

5.4.8.3 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deve informar as negociações de que trata o item 5.4.8.1 à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado.

6 COMPETÊNCIAS

6.1 Do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

6.1.1 No âmbito de sua competência, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores deverá:

- a) divulgar e comunicar à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da COPASA MG, imediatamente após a sua ocorrência;
- b) zelar pela ampla e imediata disseminação dos Atos ou Fatos Relevantes, simultaneamente, a todos os mercados em que os Valores Mobiliários da COPASA MG sejam admitidos à negociação;
- c) prestar esclarecimentos adicionais referentes a Ato ou Fato Relevante, em atendimento às solicitações da CVM ou das Entidades Administradoras de Mercado;
- d) analisar e decidir sobre a caracterização de um Ato ou Fato Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado;
- e) atualizar, esclarecer e corrigir Ato ou Fato Relevante, por meio igual ou equivalente à anterior divulgação, caso ocorra: (i) divergência entre a informação divulgada e a realidade dos fatos; e (ii) superveniência de modificações substanciais na informação divulgada ou em cujas premissas e previsões se fundamentavam;
- f) avaliar a necessidade de solicitar, simultaneamente, às Entidades Administradoras de Mercado a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da COPASA MG, pelo tempo necessário à adequada disseminação de Ato ou Fato Relevante;
- g) supervisionar eventuais Vazamentos de Informações ou oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da COPASA MG;
- h) diligenciar se as pessoas sujeitas a esta Política têm conhecimento de informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante, caso ocorram oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da COPASA MG;

- i) inquirir quaisquer pessoas que, a seu exclusivo juízo, possam deter Informação Privilegiada ainda não divulgada ao mercado, a fim de avaliar a necessidade de sua divulgação imediata, caso ocorram oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da COPASA MG, bem como Vazamento de Informação Privilegiada ou Informação Relevante. Nesses casos, faz-se necessário manter registro desse procedimento;
- j) transmitir à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado as informações sobre negociação de Valores Mobiliários e dados cadastrais previstas no item 5.4.7;
- k) transmitir à CVM e às Entidades Administradoras de Mercado as informações sobre Negociação Relevante previstas no item 5.4.8, assim que recebidas pela COPASA MG;
- l) ser responsável pela guarda dos Termos de Adesão a esta Política;
- m) informar às Pessoas Ligadas e às Pessoas Vinculadas os períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários; e
- n) executar e acompanhar o cumprimento desta Política, bem como comunicar à CVM, às Entidades Administradoras de Mercado e às demais pessoas sujeitas a esta Política suas eventuais alterações.

6.2 Da Gerência de Relações com Investidores

6.2.1 No âmbito de sua competência, a Gerência de Relações com Investidores deverá:

- a) esclarecer eventuais dúvidas suscitadas pelas pessoas sujeitas a esta Política relativas à sua interpretação e aplicabilidade, reportando imediatamente ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores as questões formuladas e as respostas encaminhadas;
- b) realizar o arquivamento, por meio de sistema eletrônico disponível nos *sites* da CVM e das Entidades Administradoras de Mercado, de Ato ou Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, bem como outros documentos previstos nesta Política;
- c) divulgar o Calendário Anual de Eventos Corporativos da COPASA MG e atualizá-lo conforme se faça necessário;
- d) manter atualizado o *site* de Relações com Investidores da COPASA MG, disponibilizando em tempo hábil os documentos previstos nesta Política;
- e) manter atualizada a relação das pessoas sujeitas a esta Política quando identificáveis, com indicação de cargo ou função; e
- f) manter em arquivo as cópias assinadas dos Termos de Adesão a esta Política,

para aqueles que se faça pertinente, enquanto vínculo com a COPASA MG for mantido, e no mínimo, 5 (cinco) anos após desligamento da Companhia.

6.3 Das Pessoas Vinculadas e das Pessoas Ligadas

6.3.1 No âmbito das respectivas competências, as Pessoas Vinculadas e as Pessoas Ligadas deverão:

- a) comunicar ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores ou, em sua ausência, ao Diretor-Presidente da COPASA MG, qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem cabe decidir sobre a necessidade de divulgação ao mercado;
- b) comunicar à COPASA MG, quando aplicável, as informações elencadas nesta Política, respeitando os prazos estipulados;
- c) atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores na ocorrência de Ato ou Fato Relevante;
- d) guardar sigilo de Informação Privilegiada até a divulgação ao mercado, bem como zelar para que os seus subordinados diretos e indiretos também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento;
- e) evitar discutir sobre Informação Privilegiada em lugares públicos bem como com aqueles que não tenham a necessidade de conhecê-la;
- f) não se valer de Informação Privilegiada para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, vantagens pecuniárias, inclusive por meio de negociação de Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG;
- g) verificar, antes da negociação de Valores Mobiliários da COPASA MG, se a COPASA MG se encontra em período vedado para a realização de tais negociações por esta Política ou pela Resolução CVM n.º 44/2021;
- h) comunicar, imediatamente, ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores caso tenham conhecimento de violação desta Política; e
- i) executar, no âmbito de suas atuações, o cumprimento desta Política.

7 TERMO DE ADESÃO

7.1 A adesão a esta Política se dá por meio de assinatura, no ato da nomeação, contratação, posse, promoção ou transferência do Termo de Adesão, conforme **Anexo I**.

7.2 A COPASA MG manterá em sua sede social a relação das Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função exercida, endereço e

número de inscrição no CPF ou CNPJ conforme o caso. A relação será sempre mantida à disposição da CVM.

7.3 As Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas têm a obrigação de comunicar imediatamente à COPASA MG, por escrito da alteração de qualquer de seus dados cadastrais, mediante o recebimento de referida comunicação a COPASA MG deverá imediatamente proceder à atualização do cadastro da Pessoas Vinculadas e Pessoas Ligadas.

8 VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

8.1 Configura-se infração grave, conforme previsto no § 3º do art. 11 da Lei n.º 6.385/1976, a transgressão às disposições contidas na Resolução CVM n.º 44/2021.

8.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, em caso de infração às disposições previstas nesta Política, o infrator ficará sujeito a sanções de acordo com as normas e políticas da COPASA MG.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da COPASA MG, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social

9.2 Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

9.3 No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação e regulamentação vigentes prevalecerá o disposto na legislação e regulamentação vigentes.

9.4 Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogando-se quaisquer normas ou procedimentos em contrário e será arquivada na sede da Companhia.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 18/08/2003.

Versão 1: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 26/06/2009.

Versão 2: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 07/02/2018.

Versão 3: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 23/01/2020.

Versão 4: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 16/02/2022.

Versão 5: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 25/04/2024.

Versão 6: revisão, sem alteração de conteúdo, em razão das reestruturações organizacionais, ondas 1 e 2, aprovadas pelo Conselho de Administração em 12/12/2024 e 28/08/2025, respectivamente.

Versão 7: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 28/09/2026.

Unidade gestora do documento: Gerência de Relações com Investidores.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.

Anexo I**Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários**

Eu, *(Nome)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, *(profissão)*, *(cargo)*, residente e domiciliado na Rua/Avenida *(nome da Rua/Avenida)*, n.º *(•)*, *(complemento)*, *(bairro)*, na cidade *(nome da cidade)*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º *(•)*, e portador da Cédula de Identidade de n.º *(•)*, em atenção ao disposto na Resolução CVM n.º 44/2021, e às condições estabelecidas nesta Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da COPASA MG, por meio do presente Termo, formalizo minha adesão à mencionada Política, comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições desta Política configura infração grave, conforme previsto no § 3º do art. 11 da Lei Federal n.º 6.385/1976 e nas normas e políticas da COPASA MG.

Belo Horizonte, MG *[dia]* de *[mês]* de *[ano]*.

Nome e assinatura

Anexo II

Informações sobre Negociação de Valores Mobiliários

Este Formulário deve ser preenchido e enviado para o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores em até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

Por meio deste instrumento, (*Nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), (*cargo*), residente e domiciliado na Rua/Avenida (*nome da Rua/Avenida*), n.º (*•*), (*complemento*), (*bairro*), na cidade (*nome da cidade*), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º (*•*), e portador da Cédula de Identidade de n.º (*•*), e-mail (*•*), em atenção ao disposto na Resolução CVM n.º 44/2021 e na Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da COPASA MG, informo:

1) Informações sobre Negociação de Valores Mobiliários por Administrador, membro do Conselho Fiscal e membro de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas:

Nome:					CPF:		
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário		Característica do título			Quantidade		
Movimentação							
Valor Mobiliário	Característica do Título	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
Saldo Final							
Valor Mobiliário		Característica do título			Quantidade		

2) Informações sobre Negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Ligadas:

Nome:				CPF:			
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário		Característica do título			Quantidade		
Movimentação							
Valor Mobiliário	Característica do Título	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
Saldo Final							
Valor Mobiliário		Característica do título			Quantidade		

Belo Horizonte, MG [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

Nome e assinatura

Anexo III**Dados Cadastrais de Pessoas Ligadas**

Por meio deste instrumento, *(Nome)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, *(profissão)*, *(cargo)*, residente e domiciliado na Rua/Avenida *(nome da Rua/Avenida)*, n.º *(•)*, *(complemento)*, *(bairro)*, na cidade *(nome da cidade)*, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º *(•)*, e portador da Cédula de Identidade de n.º *(•)*, e-mail *(•)*, em atenção ao disposto na Resolução CVM n.º 44/2021 e na Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da COPASA MG, informo:

(i) Preencher os Dados Cadastrais de Pessoas Ligadas:

Nome:

CPF:

Relação com a Pessoa Ligada:

(ii) Prestar informações sobre Valores Mobiliários Detidos pelo Administrador, membro do Conselho Fiscal e membro de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas**Possui valores mobiliários da Companhia?****() Sim (preencher o quadro abaixo). () Não**

Nome:							
CPF							
Data da Posse:							
Valor Mobiliário	Característica do título	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)

(iii) Prestar informações sobre Valores Mobiliários Detidos pelas Pessoas Ligadas**Pessoas ligadas ao Administrador, membro do Conselho Fiscal ou membro de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas possuem valores mobiliários da Companhia?****() Sim (preencher o quadro abaixo). () Não**



POLÍTICA

POL-CSMG-2003_001/7

**DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E DE
NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Vinculação

DFI/GNRI

Página

20 / 21

Nome:

CPF:

Valor Mobiliário	Característica do título	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)

Belo Horizonte, MG [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

Nome e assinatura

Anexo IV**Alteração nos Dados Cadastrais de Pessoas Ligadas**

Este Formulário deve ser preenchido e enviado para o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores em até 15 (quinze) dias contados da data de alteração nos Dados Cadastrais de Pessoas Ligadas

Por meio deste instrumento, (*Nome*), (*nacionalidade*), (*estado civil*), (*profissão*), (*cargo*), residente e domiciliado na Rua/Avenida (*nome da Rua/Avenida*), n.º (*•*), (*complemento*), (*bairro*), na cidade (*nome da cidade*), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º (*•*), e portador da Cédula de Identidade de n.º (*•*), e-mail (*•*), em atenção ao disposto na Resolução CVM n.º 44/2021 e na Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da COPASA MG, informo:

1) Alteração nos Dados Cadastrais de Pessoas Ligadas:

Nome: CPF: Relação com o Administrador, membro do Conselho Fiscal e/ou membro de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas:
Nome: CPF: Relação com a Pessoa Vinculada:
Nome: CPF: Relação com a Pessoa Vinculada:

Belo Horizonte, MG [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

Nome e assinatura